

PARECER N.º 06/2014**Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio. Cuidados de Saúde Primários do Trabalho. Recusa de Prestação pelos Médicos de Medicina Geral e Familiar (Minuta). Via Contenciosa**

1. A Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos (OM) divulgou, sobre o assunto em epígrafe, uma minuta de recusa de prestação de funções a utilizar, pelos médicos de medicina geral e familiar, não interessados em assegurar os chamados “cuidados de saúde primários do trabalho”.
2. Foi solicitada a nossa apreciação sobre tal minuta, para efeitos da sua utilização pelos médicos associados dos Sindicatos integrantes da FNAM.
3. A minuta em causa merece a nossa concordância de princípio, mas foi elaborada na perspetiva da defesa dos direitos e interesses próprios da OM.
4. Daí que não contenha qualquer referência ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que instituiu a carreira especial médica.
5. Nem ao Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009.
6. Daí que tenhamos elaborado a minuta alternativa em anexo que, sem descurar a vertente deontológica, privilegia, na sua fundamentação jurídica, a perspetiva especificamente laboral, centrando-se na carreira especial médica e na sua regulamentação legal e convencional.
7. Recomendamos, pois, que os associados dos Sindicatos da FNAM utilizem a minuta ora disponibilizada, em alternativa à emitida pela Secção Regional da Norte da OM.
8. Os médicos que venham a entregar a referida declaração de vontade – massivamente, espera-se – deverão ficar e guardar a respetiva cópia, com o registo de entrada.
9. Mais se informa que, em ordem ao pedido de declaração de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, a apresentar pela FNAM, irá ser elaborado, de imediato, documento a remeter, na próxima semana, ao *Ministério Público* junto do Tribunal Administrativo competente.
10. Documento idêntico poderá ainda ser remetido ao *Provedor de Justiça*, para efeitos de formulação de um eventual pedido de fiscalização abstrata de constitucionalidade e/ou ilegalidade da referida portaria, se o Executivo da FNAM assim o entender.

Lisboa, 27 de junho de 2014

J. Mata



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
COORDENAÇÃO JURÍDICA
